

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026 – celebrada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF e o SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRAFARMA/MG, por seus representantes infra-assinados, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo *Sindicato do Comércio de Juiz de Fora* concederão aos seus empregados correção salarial, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2025, na ordem de 6% (seis por cento) a serem aplicados sobre os salários de outubro de 2024, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/10/24 a 30/09/25, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2025 a garantia mínima de R\$ 1.726,00 (Hum mil setecentos e vinte e seis reais) para os empregados admitidos até 31 de maio de 2025. Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2025, também terão direito à garantia mínima mensal de R\$ 1.726,00 (Hum mil, setecentos e vinte e seis reais), a partir do dia em que completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões), terão aplicados, sobre a parte fixa, os percentuais estipulados na Cláusula Primeira e terão direito à garantia mínima legal de R\$ 1.726,00 (Hum mil, setecentos e vinte e seis reais), nas condições nela determinada, desde que a soma das comissões mais o salário fixo não atinja aquele valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia mínima de R\$ 1.726,00 (Hum mil, setecentos e vinte e seis reais), é assegurada, também, ao comissionista puro.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - SALÁRIO CONTRATAÇÃO

É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2025, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados mensalistas adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vales ou recibo comum. Não sendo útil o dia 20 (vinte) do mês, o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que efetuarem o pagamento integral dos salários até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome do (a) empregado (a) e com o consentimento deste, em

estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheques por elas emitidos, assegurarão ao (à) empregado (a):

- I. Horário que permita o desconto imediato do cheque;
- II. Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- III. Condições que não impeçam qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

CLÁUSULA 6^a (SEXTA) - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 7^a (SÉTIMA) - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULOS

A remuneração básica para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e acerto da rescisão contratual, devido ao (à) empregado (a) comissionista puro ou misto, que tenha um ano de emprego na mesma empresa, será feita pela média dos últimos 06 (seis) meses, excluindo-se sempre do cálculo o mês de dezembro, salvo se for mais vantajoso o critério legal existente.

CLÁUSULA 8^a (OITAVA) - CRÉDITO DE COMISSÃO

Ao (à) empregado (a) comissionista, ficará garantido o crédito de sua comissão no ato da venda, mesmo que tenha sido feita por crediário; entretanto, receberá sua comissão junto com o pagamento mensal de seu salário, tudo observando as normas internas da empresa a esse respeito.

CLÁUSULA 9^a (NONA) - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do (a) empregado (a) comissionista puro ou misto deverá especificar taxa ou taxas de comissões, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus, conforme o art.1º, da Lei nº 605/49, e o En. nº 27, do Egrégio. TST, e art. 13º da CLT.

CLÁUSULA 10^a (DÉCIMA) - PAGAMENTO DE 13º AO COMISSIONISTA

As empresas pagarão a diferença do valor do 13º (décimo terceiro) salário do comissionista até no máximo no quinto dia útil do mês de janeiro, exceto as empresas que pagam salários até o último dia do mês, que poderão complementar a diferença até o décimo dia útil do mês de janeiro.

CLÁUSULA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e de 70% (setenta por cento) para as excedentes.

CLÁUSULA 12^a (DÉCIMA SEGUNDA) – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Cláusula Décima Primeira desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS CONDIÇÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE DESEJAM PRATICAR BANCO DE HORAS CONFORME A CLÁUSULA 12^a – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS - DEVERÃO SEGUIR OS PRECEITOS ABAIXO:

- I. REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO – PARA A ADESÃO, AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DO **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS – 2025/2026**, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ENCAMINHANDO REQUERIMENTO AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, ENTIDADE PATRONAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS ÚTEIS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DECLARATÓRIOS:
 - a) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Capital Social registrado na JUCEMG - (última alteração contratual), Endereço Completo e Identificação do Sócio e do Contabilista responsável pela escrita da empresa;
 - b) Total de empregados na data da declaração;
 - c) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração;
 - d) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o plano odontológico para seus empregados conforme cláusula 50^a (quinquagésima) e seus parágrafos;
 - e) Ciência de que a falsidade de informações de declaração ou descumprimento das **REGRAS GERAIS PARA ADESÃO**, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais apuradas;
 - f) Ciência de estar em dia e da obrigatoriedade da **COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO NA CCT, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** e da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** para se obter o Certificado de Adesão a este regime, conforme xerox que deverá estar anexo a este requerimento;
 - g) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** – enviará cópia das guias pertencentes ao Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG**, para que, o mesmo tenha ciência;
 - h) O **SINDICOMÉRCIO-JF** – Sindicato do Comércio de Juiz de Fora e o Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG**, em 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, emitirão a empresa, sem ônus, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS**, com validade até **30/09/2026**, afim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - i) Se constatando qualquer irregularidade para a não emissão do certificado, a empresa será comunicada pelo sindicato patronal, para que a empresa regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
 - j) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS** é indispensável a todas as empresas, para utilização das condições previstas nas cláusulas da convenção coletiva relativas ao “**REGIME DE BANCO DE HORAS**”, inclusive para aquelas empresas que estejam vinculadas a acordos coletivos de trabalho, a exemplo das instaladas em Shoppings e Centros Comerciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta do certificado de Adesão ao **REGIME DE BANCO DE HORAS** pelo estabelecimento incidirá em multa prevista na cláusula 46^a (quadragésima sexta).

CLÁUSULA 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) – JORNADA DE 12 x 36 HORAS

O horário de trabalho dos empregados no comércio farmacêutico, drogarias e medicamentos poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora por jornada, para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", às 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 11^a (décima primeira), ficando esclarecido igualmente não existir horas-extras no caso de serem

ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na Cláusula 12^a (décima segunda) deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que o estabelecimento possa se utilizar do regime da Jornada 12x36 horas prevista neste instrumento, será necessário que a mesma solicite o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DA JORNADA 12X36 HORAS**, seguindo os preceitos e apresentação dos documentos abaixo para sua emissão:

- a) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Capital Social registrado na JUCEMG - (última alteração contratual), Endereço Completo e Identificação do Sócio e do Contabilista responsável pela escrita da empresa;
- b) Total de empregados na data da declaração;
- c) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração;
- d) Declaração comprovada, através de contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o plano odontológico para seus empregados conforme cláusula 50^a (quinquagésima) e seus parágrafos;
- e) Ciência de que a falsidade de informações de declaração ou descumprimento das **REGRAS GERAIS PARA ADESÃO**, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais apuradas;
- f) Ciência de estar em dia e da obrigatoriedade da **COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO NA CCT, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DA CONTRIBUIÇÃO NEGOICIAL LABORAL** para se obter o Certificado de Adesão a este regime, conforme xerox que deverá estar anexo a este requerimento;
- g) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** – enviará cópia das guias pertencentes ao Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG**, por e-mail, para que, o mesmo tenha ciência;
- h) O **SINDICOMÉRCIO-JF** – Sindicato do Comércio de Juiz de Fora e o Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG**, em 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, emitirão a empresa, sem ônus, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DA JORNADA 12X36**, com validade até **30/09/2026**, afim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- i) Se constatando qualquer irregularidade para a não emissão do certificado, a empresa será comunicada pelo sindicato patronal, para que a empresa regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- j) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DA JORNADA 12X36** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar desta cláusula da convenção coletiva que regem sobre “**REGIME DA JORNADA 12X36**”, inclusive para aquelas empresas que estejam vinculadas a acordos coletivos de trabalho, a exemplo das instaladas em Shoppings e Centros Comerciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DA JORNADA 12X36** pelo estabelecimento, incidirá em multa prevista na cláusula 46^a (quadragésima sexta).

CLÁUSULA 14^a (DÉCIMA QUARTA) - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da Legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

CLÁUSULA 15^a (DÉCIMA QUINTA) - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará, nunca, o prazo máximo de 90 (noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do (a) empregado (a) que tenha trabalhado nos últimos 06 (seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma empresa, e função como mão de obra temporária.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e, quando impedido (a) de acompanhar a conferência, ficará isento (a) de responsabilidade por erros ou diferenças verificadas.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) - QUEBRA-DE-CAIXA

Todas as empresas que remuneram seus empregados, em efetivo exercício na função de caixa, com valores iguais à garantia mínima da categoria comerciária, ficam obrigadas a acrescentarem mais 10% (dez inteiros por cento) do referido piso à remuneração, a título de quebra-de-caixa e, assim, efetuarem, se o desejarem, os descontos por diferenças verificadas a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já remuneram os seus empregados nas funções de caixa com salários e/ou remuneração superiores à soma da garantia mínima acrescidos de 10% (dez inteiros por cento) do seu valor, ficam desobrigadas do pagamento adicional mencionado na Cláusula acima, podendo, ainda, efetuarem compensações das diferenças apuradas a menor, se o desejarem, ressalvadas as condições existentes e mais vantajosas.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o (a) empregado (a) tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores, como simples intermediários, descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, após recebimento da respectiva relação nominal com autorização a ser encaminhada pelo Sindicato Profissional. Os valores descontados serão depositados em nome do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia subsequente, em caso de não haver expediente bancário; No ITAU, AGENCIA 5604, CONTA CORRENTE 08912-7, em nome do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - **SINPRAFARMA/MG**.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) - COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC

A “Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT” **possui natureza jurídica resarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema**, mas na participação de cada estabelecimento de empresa representado pelo sindicato patronal beneficiado pelo resarcimento do trabalho e despesas da entidade sindical patronal em promover negociação coletiva exitosa, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxeram resultados financeiros e cláusulas em benefício do estabelecimento de empresa, associado ou não, ao Sindicato do Comércio de Juiz de Fora. (TRT-SP DCG-0007155-85.2018.5.15.0000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT, deverá ser cobrada de todos os estabelecimentos de empresas representados pela entidade patronal **que possuírem empregados** e a critério do sindicato patronal a confecção, envio e data do recebimento do boleto até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento coletivo firmado com a categoria dos empregados que abrange esta convenção coletiva aprovada na assembleia da categoria patronal do dia 08/09/2025, conforme edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, de convocação de toda a categoria representada por este sindicato do dia 03/09/2025 da seguinte forma estabelecida sua cotização com seu valor original por faixa:

Estabelecimentos de Empresas enquadradas no Simples Nacional – MEI	R\$ 160,00
Estabelecimentos de Empresas de 01 a 05 empregados	R\$ 224,00
Estabelecimentos de Empresas de 06 a 10 empregados	R\$ 366,00
Estabelecimentos de Empresas de 11 a 20 empregados	R\$ 482,00
Estabelecimentos de Empresas de 21 a 50 empregados	R\$ 599,00
Estabelecimentos de Empresas de 51 a 100 empregados	R\$ 845,00
Estabelecimentos de Empresas com mais de 101 empregados	R\$ 1.205,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa cota proporciona todos os benefícios patronais conquistados na negociação como, também, ao estabelecimento de empresa, solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Banco de Horas, Jornada 12x36 e para o Funcionamento do Estabelecimento no regime de Plantão ou 24 horas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o estabelecimento de empresa não tiver quitado a Cota na data de vencimento estipulada no boleto emitido pela entidade sindical patronal e vier a solicitar o Certificado de Adesão a um dos regimes acima, poderá fazê-lo com acréscimo de 20% aplicado no seu valor original.

- a) Os recolhimentos da Cota Patronal de Participação das Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de vencimento, pagável através de boleto bancário emitido pelo Sindicômerco **acrescido de multa penal de 20% no seu valor original**;
- c) As empresas constituídas após 30/09/2026 recolherão a Cota de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho relativa a 2025/2026 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do **VALOR ORIGINAL acrescido de 20% do valor devido, a título de cláusula penal**;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Cota Patronal de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho 2025/2026, para cada estabelecimento;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia do Relatório do FGTS Digital, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL acrescidos dos encargos legais e da multa prevista na alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos de empresa que não possuírem empregados até a data do vencimento, estarão isentos do pagamento da referida cota, desde que comprove através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais negativa, declaração que não possui empregados e o Relatório do FGTS Digital enviada para o e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF – CONAP -

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 08/09/2025, em segunda convocação às 19:00 horas, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, em 03/09/2025, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio no segmento das Farmácias e Drogarias, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, recolherão até o dia 31/07/2026, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a **Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal**.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2025/2026 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas comerciais varejistas e atacadistas das atividades desta CCT, que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Assistencial Patronal de 2025/2026 até o dia 31 de julho de 2026, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/07/2026	VALOR PARA PAGAMENTO COM DESCONTO ATÉ 31/07/2026
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 247,00	R\$ 223,90
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 00 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 406,00	R\$ 369,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 573,00	R\$ 521,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 819,00	R\$ 745,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 981,00	R\$ 892,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 1.110,00	R\$ 1.008,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.312,00	R\$ 1.192,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 101 OU MAIS EMPREGADOS	R\$ 1.979,00	R\$ 1.799,00

- Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2025/2026 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- As empresas constituídas após 31/07/2026 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa a 2025/2026 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2025/2026, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia do Relatório do FGTS Digital, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.

CLÁUSULA 22^a (VIGÉSIMA SEGUNDA) - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL – DO SINPRAFARMA-MG

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores ocorrido em 13/08/2025, conforme edital, publicado em 07/08/2025 no Jornal Diário do Comércio, página 08, os empregadores, **como simples intermediários**, descontarão de todos os seus empregados que abrange a base territorial do **SINPRAFARMA-MG** a quantia equivalente a **R\$ 57,80 (CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** em 2 (duas) parcelas de **R\$ 28,90 (VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** nos meses de **NOVEMBRO/2025 E MARÇO/2026** **RESPECTIVAMENTE** e recolherão o valor das arrecadações em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL** até o 5º dia útil após o desconto, em depósito na conta nº 08912-7, Banco Itaú, agência 5604, ou boletos solicitados através do e-mail: **sinprafarmamg@hotmail.com**, tel.: 31-32717496, na sede do sindicato profissional ou através transferência via PIX chave CNPJ: 00.544.185/0001-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivo Direito de Oposição - Fica assegurado ao trabalhador (a) não filiado (a) ao sindicato da categoria profissional, o direito de oposição aos descontos previstos no caput, o qual poderá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da convenção coletiva de trabalho ou da cobrança da primeira contribuição, sempre à escolha do trabalhador. No caso da oposição, observar como termo inicial a cobrança da primeira contribuição, o prazo será contado a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada. Poderá ser exercido, à escolha do trabalhador, pessoalmente ou por procurador, junto à entidade sindical que fornecerá comprovante ao trabalhador, ou mediante carta com aviso de recebimento, postada antes do término do prazo de oposição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINPRAFARMA-MG** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto será efetuado no salário do trabalhador, como dito, e tem por objetivo dar reserva financeira à Entidade Suscitante de continuar a desenvolver seu trabalho de assistência social aos seus membros da categoria. Os trabalhadores que se opuserem ao desconto poderão manifestar sua oposição e não serão efetuados os descontos sobre os salários;

PARÁGRAFO QUARTA – O **SINPRAFARMA-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal conveniente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical;

PARÁGRAFO QUINTO– ATA DA ASSEMBLEIA PARA OS DESCONTOS - O **SINPRAFARMA-MG** - fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado não sindicalizado, o Sindicato Profissional ficará **obrigado a restituir o valor indevidamente descontado**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao **SINPRAFARMA-MG** através do e-mail: **sinprafarmamg@hotmail.com**.

CLÁUSULA 23^a (VIGÉSIMA TERCEIRA) - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG** quadros de avisos para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, não sendo toleradas, em nenhuma hipótese, matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 24^a (VIGÉSIMA QUARTA) - FORNECIMENTO DE LANCHE

Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA 26^a (VIGÉSIMA SEXTA) - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA O(A) TRABALHADOR (A)

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de serviço, nos termos da Portaria N.^o 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 27^a (VIGÉSIMA SETIMA) - DESVIO DE FUNÇÃO DA GESTANTE

A mudança de função da empregada gestante somente poderá ser efetuada com o seu consentimento, por escrito, em documento feito em duas vias, remetendo-se uma ao Sindicato Profissional. A remessa será feita pela gestante.

CLÁUSULA 28^a (VIGÉSIMA OITAVA) - FÉRIAS PARA GESTANTE

As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

CLÁUSULA 29^a (VIGÉSIMA NONA) - CONVÊNIO COM CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Art. 389 e Parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA 30^a (TRIGÉSIMA) - CUSTOS DE EXAME MÉDICO

As empresas arcarão com os custos dos exames médicos e laboratoriais de seus empregados, desde que feitos em razão de ordem sua ou mandamento legal.

CLÁUSULA 31^a (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 02 (duas) vezes por semestre, ao (à) empregado (a) quando para levar ao médico, filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 32^a (TRIGÉSIMA SEGUNDA) - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados afastados da atividade por motivo de concessão do Auxílio Doença Previdenciário, sendo portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - "AIDS", farão jus a complementação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do valor do Auxílio-Doença para o salário efetivamente recebido na empresa, na data do afastamento.

CLÁUSULA 33^a (TRIGÉSSIMA TERCEIRA) - SEGURO EM GRUPO

Recomenda-se às empresas a estipularem seguro em grupo para seus empregados, dando ciência a estes dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do contrato firmado.

CLÁUSULA 34^a (TRIGÉSIMA QUARTA) - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO (A) PARA RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas que liberem seus empregados dentro do horário de expediente bancário para que possam receber as parcelas do P.I.S. (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) - ABONO DE TEMPO PARA PROVAS

Se o horário da prova escolar coincidir com horário de trabalho, o (a) comerciário (a) terá abonado o tempo de ausência necessário à realização da prova, desde que comprove sua presença à mesma, por atestado do estabelecimento de ensino, e os vestibulandos conforme inciso VII, do art.473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta garantia se aplica aos exames vestibulares, desde que não se realizem no mês de dezembro, bem como esta regra só se aplica a um vestibular por ano.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) - LICENÇA REMUNERADA

Recomenda-se às empresas a conceder licença remunerada para o (a) ocupante de cargo efetivo de direção do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG**, sempre que este (a) solicitar.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) - JORNADA NO AVISO-PRÉVIO

No ato da dispensa do (a) empregado (a), a empresa deverá comunicá-lo (a) por escrito e o (a) empregado (a), de imediato, declarará, por escrito, a sua opção de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Provando o (a) empregado (a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele (a) dispensado (a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o (a) empregado (a) obrigado (a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

CLÁUSULA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) - COMPROVAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TAXAS

Quando da homologação da rescisão contratual do (a) seu (sua) empregado (a) com mais de um ano de serviço, a empresa, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, apresentará, caso tenha quitado, o comprovante da Cota Patronal prevista nesta CCT.

CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA) - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso da dispensa por Justa Causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo da entrega do (a) empregado (a) dispensado (a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) - ATESTADO DE BOA CONDUTA

As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - SEGURANÇA DO EMPREGO PARA APOSENTAR-SE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos mínimos) e que tiverem 50 (cinquenta) ou mais anos de idade, 34 (trinta e quatro) anos de serviço e 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se, salvo se o empregado for demitido por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na situação do caput dessa cláusula, quando de sua aposentadoria o (a) empregado (a) fará jus ao recebimento correspondente ao seu último salário nominal, desde que tenha prestado 05 (cinco) ou mais anos de serviço, na mesma empresa.

CLÁUSULA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) - FALECIMENTO DE EMPREGADO (A)

No caso de falecimento do (a) empregado (a) com mais de um ano de serviço, a empresa empregadora, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, pagará aos seus dependentes inscritos na Previdência Social um salário mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa empregadora que fornece seguro e/ou auxílio funeral para seus empregados, da forma não contributária, ou seja, para seus empregados gratuitamente, estará dispensada de pagar o valor atribuído no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 44^a (QUADRAGÉSIMA QUARTA) - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado, por este instrumento, a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para carga e descarga de caminhões, exceto as mercadorias vendidas pelos balonistas e que serão entregues diretamente ao freguês.

CLÁUSULA 45^a (QUADRAGÉSIMA QUINTA) - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ REVOCAGÃO DA CCT

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 46^a (QUADRAGÉSIMA SEXTA) - MULTA

Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá para à parte prejudicada.

CLÁUSULA 47^a (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Recomenda-se às empresas fornecerem ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – **SINPRAFARMA-MG** a relação nominal de todos os seus empregados, com endereço completo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA 48^a (QUADRAGÉSIMA OITAVA) – COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Fica facultado às empresas integrantes da categoria econômica, através dos Sindicatos ora signatários, apresentar propostas para o estabelecimento de sistema de compensação de jornada de trabalho, as quais serão negociadas caso a caso com os respectivos empregados, podendo ser aprovadas ou não, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA 49^a (QUADRAGÉSIMA NONA) – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência Novembro de 2025.

CLÁUSULA 50^a (QUINQUAGÉSIMA) – PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS – PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e **arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora (s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal – SINDICOMERCIO-JF** estipulante da apólice; **É expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico.** Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8º (oitavo) desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao SINDICOMÉRCIO-JF pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)** mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades ou por outro modo indicado pelo **SINDICOMÉRCIO-JF**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF, entidade patronal, será, exclusivamente, o responsável por contratar a (s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão**, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS N° 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa empregadora **deverá entrar em contato, obrigatoriamente**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo **SINDICOMÉRCIO-JF e SINPRAFARMA-MG** conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, **além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais de 100 (cem) procedimentos odontológicos especificados pelo sindicato patronal no termo de credenciamento da(s) operadora(s)**, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma **ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas**, bem como obter índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,65, índice de desenvolvimento de qualidade em atenção à saúde – IDQS não inferior a 0,70, índice de desenvolvimento de sustentabilidade no mercado – IDSM não inferior a 0,98, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá **ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência**, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8º (oitavo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O rol de procedimentos cobertos pelo referido plano odontológico, estarão disponíveis no endereço eletrônico da entidade patronal www.sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que for representado pela entidade laboral poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 2º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a), dependentes do empregado titular, ocasião em que autorizará a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento de seu salário dos valores correspondentes às inclusões.

PARÁGRAFO NONO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em **data anterior à assinatura da CCT 2019/2020**, com contrato ainda em vigor, **devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato Patronal – SINDICOMÉRCIO-JF, por ser o sindicato estipulante**, em até 30 (trinta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. **Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) e habilitada(s) pelo sindicato patronal estipulante, devido a possíveis alterações ou acréscimos de procedimentos extra rol acordados entre os sindicatos que a operadora deverá cumprir, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos**. A empresa empregadora **não** poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa empregadora que **não** possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICOMÉRCIO-JF**, estipulante do Contrato Coletivo de

Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, declaração expressa que não possui empregados e o Relatório do FGTS Digital referente ao mês de outubro de 2025. A entidade patronal, assim que receber os documentos acima pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através de entrega da cópia da rescisão contratual do empregado, preenchido e assinado pelo responsável legal do setor da empresa empregadora ou diretamente pelo portal da operadora através de login e senha. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substitui-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano. O Sindicato Patronal “obrigatoriamente” deverá comunicar a entidade laboral do cancelamento e/ou suspensão do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa empregadora que descumprir esta cláusula em qualquer de seus parágrafos, e/ou possuindo contrato com operadora (s) não credenciada(s) e habilitada (s) pelas entidades, que não estejam atendendo as exigências sobre a qualidade do plano odontológico, parágrafo 6º (sexta), relativo a quantidade de procedimentos extra rol (mais de 100), além do rol da ANS e não sendo um produto nacional registrado nessa agência, após ter sido notificada pelo sindicato dos empregados da categoria pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico, **da forma não contributária**, ou seja, para seus empregados gratuitamente, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), **por empregado**, à este revertida, **não cumulativa** com a cláusula 46ª (quadragésima sexta) desta CCT. Caso seja promovida ação judicial para cobrança da multa pelo departamento jurídico do **SINPRAFARMA-MG**, a multa será revertida 60% (sessenta por cento) para o empregado prejudicado e 40% (quarenta por cento) para o **SINPRAFARMA-MG**.

CLÁUSULA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) – DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista será comemorado no dia 07 de setembro.

CLÁUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato, SUS e em todos deverão constar o, CRO ou CRM, conforme o caso, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados médicos em questão devem ser entregues às empresas com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desobrigadas de promover o abono de faltas, se não cumprida apresentação no prazo retro mencionado.

CLÁUSULA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) – RAIS

O sindicato patronal poderá através de ofício registrado ou protocolado, a seu critério, exigir de seu representado para averiguação a apresentação da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A negativa ou omissão diante do ofício, registrado ou protocolado, por parte da empresa empregadora representada no atendimento dessa obrigação prevista, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias para a resposta, implicará em multa no valor de 1 (hum) salário normativo da categoria revertido ao sindicato patronal, conforme cláusula 46^a (Quadragésima sexta) dessa CCT.

CLÁUSULA 54^a (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta Convenção Coletiva deverão ser comunicados pelo Sindicato Laboral ao Sindicato Patronal, quando do início de suas negociações, para que o Sindicato Patronal disponibilize à empresa representada, a seu critério, o fornecimento de assistência para a negociação com o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os acordos finalizados, com assistência ou não do Sindicato Patronal, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos a este pelo Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento desta cláusula incidirá em multa ao Sindicato infrator, por acordo coletivo celebrado, conforme prevê a cláusula 46^a (quadragésima sexta), que converterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA 55^a (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) – FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NO HORÁRIO DE PLANTÃO OU 24 HORAS

Considerando o dispositivo do Código de Posturas do Município em seu art. 87, regulamentado pelo art. 500 e art. 501, onde estabelece que os estabelecimentos de farmácias e drogarias que desejarem funcionar no horário de plantão ou no regime de funcionamento 24 horas, deverão ser indicados pelo Sindicato Patronal, a empresa empregadora deverá solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO OU 24 HORAS** da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o estabelecimento solicitar o Certificado de Adesão a este regime, gratuitamente, da entidade patronal, deverá fornecer as seguintes documentações para serem analisadas pela entidade patronal:

- a) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Capital Social registrado na JUCEMG - (última alteração contratual), Endereço Completo e Identificação do Sócio e do Contabilista responsável pela escrita da empresa;
- b) Total de empregados na data da declaração;
- c) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o plano odontológico para seus empregados conforme cláusula 50^a (quinquagésima) e seus parágrafos, especialmente na qualidade prevista na cláusula do **PLANO ODONTOLÓGICO**, quando o sindicato estipulante da apólice dará o aval para comunicar o sindicato laboral dos documentos verificados;
- d) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração;
- e) Ciência da obrigatoriedade de estar em dia com a **COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES DA CCT, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** e da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** conforme xerox que deverá estar anexo a este requerimento;
- f) O **SINDICOMÉRCIO-JF** – Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, em 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, emitirá a empresa, sem ônus, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO OU 24 HORAS**, com validade até **30/09/2026**, afim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- g) Se constatando qualquer irregularidade para a não emissão do certificado, a empresa será comunicada pelo Sindicato Patronal, para que a empresa regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- h) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO OU 24 HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam

seguir e se beneficiar desta cláusula da convenção coletiva que regem sobre **“REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO OU 24 HORAS”**, inclusive para aquelas empresas que estejam vinculadas a acordos coletivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o estabelecimento desejar continuar funcionando neste regime, o certificado de Adesão deverá ser solicitado anualmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa empregadora que funcionar SEM o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO OU 24 HORAS** acima mencionado, estará descumprindo esta CCT e deverá pagar multa revertida a parte prejudicada, como prevista no art. 46^a (quadragésima sexta) desta CCT.

CLÁUSULA 56^a (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) – VALIDADE

A presente Convenção terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de outubro de 2025 e término em 30 (trinta) de setembro de 2026, aplicando-se lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade.

Juiz de Fora, 03 de novembro de 2025.

Emerson Beloti de Souza
Presidente do Sindicato do Comércio
de Juiz de Fora
CPF 334.330.706-87

Paulo Cesar de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Práticos
de Farmácia e dos Empregados no
Comércio de Drogas, Medicamentos e
Produtos Farmacêuticos do Estado de
Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG
CPF: 811.810.196-72